

EMENDA Nº 01 – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 107 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 107.**.....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com os descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, pelo meio a ser indicado definido em ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações. (NR)”

Art. 2º O art. 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 129.**

.....

Parágrafo único. Os usuários beneficiados com os descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias, pelo meio a ser definido em ato normativo da Agência Nacional de Telecomunicações. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2013.

Senador Blairo Maggi, Presidente

Senador Rodrigo Rollemberg, Relator